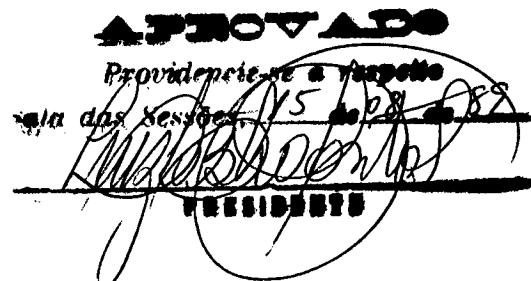




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO
Nº 167/89



Considerando que toda atividade efetiva ou potencialmente poluidora, bem como, as capazes sob qualquer forma causar degradação ambiental, dependerão de prévia licença do órgão estadual competente;

Considerando que a concessão de licença pelo município, para o funcionamento de atividade porto de areia, depende de prévia apresentação pelo interessado de laudo ou parecer da CETESB, de conformidade com o inciso VIII, artigo 4º da Lei Orgânica dos Municípios;

Considerando a denúncia dos moradores e proprietários de imóveis localizados nos bairros de Santa Tereza e Cascalho, neste município, publicada no Jornal " O Movimento ", edição de 10 de agosto do corrente (cópia anexa);

Considerando que paira dúvida quanto ao correto procedimento pela administração municipal na expedição de licença de funcionamento para essa atividade;

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio de ofício ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, no sentido do órgão se manifestar, e quais as documentações necessárias o interessado deverá apresentar ao Município para explorar esse tipo de atividade, "porto de areia".

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 1989.

Edgar Saggioratto

Vereador

Bairros contra a devastação criminosa!

Em abaixo assinado, encaminhado à promotora de justiça Regina Célia Ribeiro, curadora do Meio ambiente, moradores e proprietários de imóveis localizados nos bairros de Santa Terezinha e Cascalho, neste município, expressão o seu profundo temor “pela devastação criminosa do sistema ecológico, notadamente no tocante à sanha de exploradores inescrupulosos que, com suas ações insanas, destroem e abalam o equilíbrio natural, conforme vem se verificando às margens e no leito do rio Jaguari-Mirim, principal afluente do nosso lenda Moji Guagu, com a extração exacerbada e desmesurada de areia, pedregulho e cascalho, deformando e destruindo a paisagem, com desequilíbrio do ecossistema lá existente, em prejuízo irreparável a natureza”.

Por fim, os abaixo-assinados requerem a imediata intervenção da curadora do Meio Ambiente “para o fim de serem cessados, de uma vez por todas, os referidos atos criminosos, apurando-se, ainda, as respectivas e devidas responsabilidades”.

DECLARAÇÃO DO PROF GODOY

Acompanha o abaixo assinado uma declaração que faz o biólogo Manuel Pereira de Godoy “a quem possa interessar e para os fins convenientes”:

O documento é, a seguir, reproduzido na íntegra:
I – A extração de areia, com suas ações predatórias consequentes, no Rio Jaguari-Mirim (na bacia média-superior do Rio Moji Guassu), PREJUDICA A CONSERVAÇÃO E A LIVRE CIRCULAÇÃO DOS SEUS PEIXES, condição

que está sob amparo legal e explícito no Decreto nº 24.643, de 10.7.1934 (Código de Águas), art. 143, letra f).

II – Os peixes do ecossistema MOGI-PARDO-GRANDE, do qual o Rio Jaguari-Mirim faz parte, estão sob a proteção do Decreto nº 24.645, de 10.7.1934 (o qual estabelece medidas de proteção aos animais), através do seu artigo 1º que diz: “Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado”.

III – Igualmente, a extração de areia no Rio Jaguari-Mirim afeta desfavoravelmente a biota, o que encontra abrigos na Lei nº 6.938, de 31.8.1981 (a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, etc.), no seu artigo 3º, item III, letras) e d).

IV – Ainda, conforme a Constituição Brasileira de 1988, capítulo VI - Do Meio Ambiente -, artigo 225, parágrafo 1º, itens I, III, V e VII e seu parágrafo 3º, o Rio Jaguari-Mirim, como parte fluvial que serve à migração reprodutiva, à desova no seu bônus RIO-LAGOAS MARGINAIAS e à criação de larvas, de alevinos, de jovens e de adultos dos peixes da ictiofauna mogiana, está sob a proteção da Lei Maior.

Considerando:

Iº – Desde 1938 nos dedicamos ao estudo e a pesquisa do ecossistema MOGI-PARDO-GRANDE, do qual o Rio Jaguari-Mirim faz parte, como um dos locais que servem como “LAR DE REPRODUÇÃO” (desovas) para as espécies de peixes da ictiofauna mogiana, está sob a proteção da Lei Maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA torna pública o resultado obtido pelos candidatos aprovados na PROVA ESCRITA SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, realizada no dia 04 de agosto de 1989. Nos termos do item 5 do Edital de Abertura de Inscrições, datado de 13.07.89, cabe pedido de revisão de prova, por escrito, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação dos resultados, que será entregue na Prefeitura Municipal de Pirassununga, à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, nesta cidade.

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Este Conselho Fiscal, examinando as Demonstrações de Contas do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial do GRUPO SOCORRISTA DE RICARDO, referente ao exercício de 1988 constata a aplicação das mesmas e, conclui, face às provas registradas, pela sua APROVAÇÃO.
Pirassununga, 31 de dezembro de 1988

Maria de Lourdes L. Murad Paschoal Mantovani Odete Mesquita Soárez

BALANÇO FINANCEIRO DE RECEITA E DESPESA DO ANO DE 1988

	RECEITA	DESPESA
Saldo transferido do exercício de 1987	78.349,00	19.834,65
Mensalidades	379.461,31	
Venda de livros	178.900,00	
Doações em numerários	272.614,00	
Renda de bazar	56.200,00	
Renda de almoços em chás benéficos	312.766,00	
Rendimento de aplicações em bancos	66.700,00	
Rendimento de Aparelho som	1.884.990,31	
Soma	1.904.885,00	
compra de livros e apostilas		230.456,05
Limpesa do prédio		6.000,00
Despesas bandarias		25,00
Despesas com bazaars		27.098,00
Imposto Predial e Territorial Urbano		2.341,00
DESPESA		

INSCR. CANDIDATO R.G. NOTA
001 Silvia Helena M. Samora 15.129.659 53,32

Pirassununga, 08 de agosto de 1989

LUIZ GONZAGA ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/89